

NOTA CONJUNTA

Na manhã do dia 14 de Junho, a imprensa de todo país divulgou a decisão da 22ª Vara Federal de São Paulo em demanda promovida pelo Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em face da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que fixou liminarmente o teto do reajuste dos planos de saúde individuais e familiares dentro da inflação para o setor, em 5,72% para os anos de 2018 e 2019.

A análise do Juiz Federal José Henrique Prescendo considerou uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, que encontrou distorções e falta de transparência na metodologia adotada pela ANS no cálculo do índice de reajuste para esses planos. Chama atenção o fato considerado pelo Juiz de que a Agência possa ter errado ao computar em dobro desde 2009 os fatores exógenos. Esse elemento no cálculo do reajuste determinado anualmente pela agência corresponde ao aumento do custo das operadoras sempre que a ANS acrescenta novos procedimentos no rol de cobertura, e seu cálculo dobrado traz prejuízo aos consumidores no preço das mensalidades.

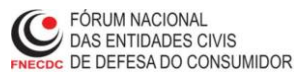
Em março deste ano diversas entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor elaboraram o Manifesto pelo Fortalecimento de uma Política Nacional de Defesa do Consumidor, em que registraram publicamente a preocupação com resoluções e decisões das Agências Reguladoras que fragilizam direitos e desequilibram o mercado brasileiro em atendimento aos interesses das empresas reguladas. Há anos os órgãos e entidades de defesa do consumidor manifestam sua preocupação com a necessidade de modificação da atividade regulatória na saúde suplementar. A falta de transparência e ineficiência da ANS na definição e controle dos reajustes dos planos de saúde reflete historicamente nos índices de reclamações de consumidores, nas ações judiciais promovidas contra operadoras e nas ações coletivas propostas pelos legitimados representantes dos consumidores.

A decisão da Justiça Federal de São Paulo é um marco histórico na busca pela atenção e promoção dos direitos dos consumidores por todas as Agências Reguladoras, e, em especial, na exigência para que a ANS cumpra, dentre seus objetivos legais, seu papel de defensora dos interesses dos consumidores.

Além do mais, a Justiça de São Paulo, ao decidir, sinaliza para a necessidade de mudança concreta na atividade regulatória da própria ANS, especialmente no que diz respeito à definição e ao controle dos reajustes dos planos de saúde.

Ao reconhecer preliminarmente a ilegalidade dos reajustes autorizados pela Agência durante os últimos dez anos, determinando que o ente público corrija as falhas graves do seu processo decisório, além de impor deveres de transparência no cálculo e divulgação dos reajustes, o Poder Judiciário faz cumprir o dever fundamental do Estado de proteger o consumidor a partir de uma política pública que considere o consumidor a parte vulnerável da relação de consumo de planos de saúde.

O deferimento dos pedidos da ação proposta pelo Idec atende o pleito de tantos consumidores que encontram nos órgãos públicos de defesa do consumidor e no



Poder Judiciário o caminho para o exercício da justiça diante da omissão da ANS em controlar abusos no mercado de saúde suplementar. Nesse sentido, as medidas impostas pela Justiça Federal de São Paulo contribuem para a prevenção de conflitos e consequente diminuição da judicialização da saúde privada, o que conta com apoio das instituições signatárias desta manifestação, comprometidas historicamente pelo respeito aos Direitos dos Consumidores nos contratos de planos de saúde.

Ações e medidas como essa, de tutela dos direitos dos consumidores em face de omissões e ilegalidades praticadas pela Agência Reguladora, também devem se estender ao debate dos reajustes praticados nos planos coletivos, que além de corresponder à maioria dos contratos de planos de saúde, nem sequer são submetidos à mesma intervenção regulatória dos planos individuais, provocando outras espécies de abusos que também não são tratados pela ANS.

Por todo o exposto, a decisão proferida pela 22ª Vara Cível Federal da Subseção de São Paulo é uma vitória de todos os consumidores e dos seus defensores.

Associação Brasileira de Procons – PROCONSBRASIL

Associação Brasileira de economistas Domésticos - ABED

Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor – ADECCON

Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON

Comissão de defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Amazonas – CDC/ALEAM

Comissão de defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB – OAB/CDC

Fórum Nacional das Entidades Cívis de Defesa do Consumidor – FNECDC

Fórum Permanente de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará

Fundação Procon São Paulo – Procon SP

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON

Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC/MG

Movimento Edy Mussoi de Defesa do Consumidor

Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC